



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.602, DE 2020

(Do Sr. Ney Leprevost)

Dispõe sobre a realização do teste de acuidade visual durante a alfabetização conforme específica.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-6545/2013.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Dispõe sobre a realização do teste de acuidade visual durante a alfabetização conforme específica.

**Art. 1º** Fica estabelecido que os alunos matriculados na educação básica deverão ser submetidos a teste de acuidade visual durante a alfabetização.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se teste de acuidade visual aquele que submete o aluno à análise de um quadro com símbolos que diminuam de tamanho gradativamente, organizados em linhas e colunas, posicionado a uma distância específica, onde o aluno deverá identificar os símbolos, evidenciando, ou não, indícios de problemas na visão e a necessidade de exame ocular conduzido por profissional especializado.

**Art. 2º** Durante a realização do teste de acuidade visual, deverá ser elaborado um relatório simples, que será encaminhado ao responsável pelo aluno, para que, apontado indícios de alteração na visão, este o encaminhe para uma consulta com profissional especializado.

**Art. 3º** O teste disposto no art. 1º desta Lei, deverá seguir os seguintes padrões:

**I** - A tabela de símbolos poderá ser a “Tabela de Símbolos de Snellen”, ou qualquer outra que possa substitui-la.

**II** - As dimensões da tabela deverão ser de 60 (sessenta) centímetros na vertical e 28 (vinte e oito) centímetros na horizontal.

**III** - A distância entre a cadeira utilizada pelo aluno para realização do teste e a tabela deverá ser de 5 (cinco) metros.

**IV** – O teste deverá ser realizado em duas etapas, alternadas entre os olhos esquerdo e direito, onde em cada etapa, um dos olhos deverá estar com a visão bloqueada.

---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221  
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

V - A sala onde ocorrerá a realização do teste de acuidade visual deverá ser bem iluminada e ter um ambiente calmo.

VI – O teste poderá ser aplicado por qualquer profissional da área de educação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de setembro de 2020.

**NEY LEPREVOST**  
Deputado Federal/PSD

---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221  
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei defende o exame de acuidade visual para determinar se o aluno pode enxergar os detalhes de um símbolo a certa distância. Existem diferentes tipos de teste da acuidade visual, a maioria dos quais é bem simples de ser realizada.

O teste realizado através da Tabela de Símbolos de Snellen, por exemplo, se mostra como uma ferramenta poderosa e muito simples para a detecção de problemas de visão entre as crianças em fase de alfabetização.

Pesquisas e médicos alertam aos pais para que fiquem atentos aos problemas de visão que podem comprometer o processo de aprendizagem dos filhos. Os problemas refrativos, como a miopia, a hipermetropia e o astigmatismo, estão entre os que podem ser detectados facilmente com o teste ora proposto, evidenciando, portanto, a necessidade de aprovação desta Lei.

Especialistas alertam que dificuldades para aprender a ler e escrever podem estar relacionadas a problemas de vista. Segundo o Censo Escolar do Ministério da Educação, feito em 2006, dos mais de 5,5 milhões de alunos em processo de alfabetização, 53,5 mil possuíam baixa visão.

Para a realização de testes de acuidade visual não é necessário nenhum profissional especialmente habilitado, podendo qualquer trabalhador da educação conduzir o teste e identificar possíveis problemas visuais nos alunos.

Desta forma, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221  
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br